



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DO CONSUMO DE BEBIDAS EM GARRAFAS E COPOS DE VIDRO NAS ÁREAS DESTINADAS ÀS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, PROÍBE A VENDA DE BEBIDA FRACIONADA, REGULAMENTA O USO DE EQUIPAMENTOS PARA PREPARO DE ALIMENTOS, PROÍBE O USO DE SOM AUTOMOTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual o Poder Público possui o dever de preservar o meio ambiente para as gerações presente e futura;

CONSIDERANDO o disposto no **Artigo 5º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Mendes**, que estabelece a competência do Município para dispor sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo e de outros resíduos, garantindo assim a manutenção da higiene e segurança urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a integridade física dos participantes durante as festividades promovidas pela Prefeitura;

CONSIDERANDO que garrafas e copos de vidro podem representar riscos à segurança pública, podendo ser utilizados como instrumentos perfurocortantes em eventuais incidentes;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas fracionadas dificulta o controle sanitário e pode gerar problemas de fiscalização e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar riscos de incêndio e explosão durante eventos com grande concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a importância da organização e do respeito à programação oficial do Carnaval promovida pela Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro nas áreas destinadas às festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Mendes, compreendendo as ruas Alberto Paiva, Tibúrcio Pegado, Júlio Braga, Capitão Francisco Cabral, Amaral Peixoto, Onze de Julho, Adélia Vieira Nunes e imediações da Rodoviária.

Art. 2º - Os comerciantes e barraqueiros autorizados a atuar nas referidas áreas deverão servir as bebidas em copos descartáveis de material plástico ou similar, visando à segurança dos participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas de forma fracionada, sendo permitido apenas a comercialização em suas embalagens originais e fechadas pelo fabricante.

Art. 4º - Os comerciantes de alimentos e bebidas deverão priorizar a utilização de fritadeiras, fogões e equipamentos similares elétricos, evitando o uso de botijões de gás em áreas de grande concentração de público, visando à redução de riscos de incêndio e acidentes.

Art. 5º - Fica proibido o uso de som automotivo nos estabelecimentos localizados nas áreas das festividades especificadas no Art. 1º, em virtude da programação oficial do Carnaval e demais eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, com o apoio da Guarda Municipal e demais autoridades responsáveis pela segurança pública.

Art. 7º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo advertências, multas e, em casos de reincidência, a cassação da autorização para comercialização durante o evento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mendes, 11 de fevereiro de 2025.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito Municipal de Mendes